



PROCESSO Nº 1.150/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, acondicionamento e embalagem, copa e cozinha para atender as necessidades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 248/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 1.150/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, acondicionamento e embalagem, copa e cozinha para atender as necessidades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 1.940 (um mil novecentas e quarenta) laudas, reunidas em 10



(dez) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 1.150/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, a necessidade do objeto foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 14-22).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame com vistas à seleção das melhores propostas para fornecimento (fl. 06).

Nesta senda, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 18/2022-SEASPAC, protocolado em 31/01/2022, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 02-04) dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição por meio de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços – SRP.

A requisitante justificou a contratação do objeto consubstanciada na necessidade de manutenção dos prédios administrados pela SEASPAC, em especial, quanto a limpeza e higienização destes, tudo para a boa prestação do serviço público, com melhores condições para os servidores e usuários (fl. 42).



Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 35), com fulcro no art. 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º, II do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Destarte, evidencia-se a conveniência na contratação com previsão de fornecimento parcelado, uma vez que não é possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, que serão de acordo com os cronogramas de atividades dos projetos que a SEASPAC vai desenvolvendo no decorrer do ano, de modo que o registro de preços se torna mais viável pelas características do objeto.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 36-38), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pela servidora Sra. Clarice Souza Marçal (fl. 40) designada para o acompanhamento do procedimento administrativo, bem como a servidora Sra. Caroline Stephanie Fernandes de Bortoli (fl. 41), para acompanhamento da ata de registro de preços e fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 20-22), trazendo à baila parâmetros como a necessidade e requisitos da contratação, estimativas, levantamento de mercado, planejamento estratégico, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modo de disputa, redução mínima entre lances, critério de julgamento e de avaliação de propostas, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 23-34).

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta no Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 43-182, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 07-13), contendo os valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 332-339, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 958.731,40** (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 72 (setenta e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220112002 (fls. 203-208, vol. II).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 183-185, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 186-188, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 189, vol. I), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 1.927-1.928, vol. X), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e de sua equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antônio Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 211 e 212, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 39), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2022, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 190-200, vol. I) para o ano de 2022, e o Parecer Orçamentário nº 95/2022/SEPLAN (fl. 209, vol. II) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 – Manutenção das Ações de Proteção Social de Média e Alta Complexidade – PSE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados às fls. 190-192, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, sendo, todavia, **suficiente para o valor global a ser registrado após o resultado do certame**, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 215-246, vol. II), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 267-269, vol. II) e do Contrato (fls. 270-278, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/02/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 280-283, 284-287/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 04/02/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM e seus anexos

³ Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



(fls. 288-351, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 11/02/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de março de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III⁵ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-46, 49-59, 62 e 65-72), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, originando os itens 47/48, 60/61 e 63/64, espelhados e vinculados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 332-351, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM**,

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁵ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 31, Seção 3	14/02/2022	03/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 367)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.864	14/02/2022	03/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 368)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2930	14/02/2022	03/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 369)
Jornal Amazônia	14/02/2022	03/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 370)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/03/2022	Resumo de Licitação (fls. 372-374)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/03/2022	Resumo da Licitação (fls. 375-383)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM, Processo nº 1.150/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM** (fls. 1.677-1.799, vol. IX e fls. 1.803-1.893, vol. X), em **03/03/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, acondicionamento e embalagem, copa e cozinha para atender as necessidades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos*



Comunitários - SEASPAC.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 1.901-1.904, vol. X), que 50 (cinquenta) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico, para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 72 (setenta e dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 1.895-1.899, vol. X), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI	1	1	8.250,00
REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	28	6, 7, 8, 9, 13, 17, 18, 19, 20, 26, 28, 29, 31, 37, 38, 40, 43, 45, 52, 57, 58, 60, 61, 64, 68, 70, 71 e 72	147.698,25
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	10	2, 4, 33, 47, 48, 50, 62, 65, 66 e 67	95.360,00
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	2	22 e 35	2.678,00
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI	1	3	19.380,00
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	23	5, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 21, 23, 24, 25, 27, 30, 32, 34, 36, 44, 46, 49, 51, 53, 56 e 63	88.330,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	3	54, 55 e 59	15.900,00
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	4	39, 41, 52 e 69	22.190,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	72	VALOR GLOBAL ARREMATADO	399.786,25

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h35 do dia 22 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.



3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/PMM recebeu razões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do recurso apresentado pela empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI

Após a sessão do pregão, a empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI, interpôs recursos contra a decisão de classificação da proposta da empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI para o item 1 e das propostas da empresa REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS para os itens 17 e 19 (fl. 1.917, vol. X).

Em síntese, alegou a recorrente que as propostas das recorridas não apresentaram o número de registro dos itens junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estando assim em desconformidade com os subitens 9.1.8, 9.1.8.1 e 9.8.1.2 do instrumento convocatório. Aduziu ainda que durante a sessão a Pregoeira desclassificou propostas utilizando-se do mesmo fundamento.

Assim, com base nesses argumentos requereu a desclassificação das propostas.

Da análise do Recurso Administrativo

Ao analisar o recurso da recorrente (fls. 1.919-1.923, vol. X), a pregoeira pontuou que nos termos do subitem 9.1.8.1 do Edital, possui a prerrogativa de realizar diligências destinadas ao saneamento de eventuais falhas nas propostas concernentes a comprovação do registro de produtos na ANVISA, procedimento adotado quanto às propostas das recorridas.

Nesses termos, as razões recursais foram conhecidas e, no mérito, julgadas improcedentes, **negando-lhe provimento**. Dessa forma, manteve inalterado o resultado do certame.

Observa-se a juntada do resultado da análise no portal *Comprasnet* a fim dar ciência a todos os participantes (fls. 1.918, vol. X).

Ademais, importa destacar que a Pregoeira também exarou Análise quanto a intenção de recurso registrada em sessão pela licitante MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, que pugnou sua inabilitação no certame (fls. 1.924-1.926, vol. X). No ato, consignou que a referida Pessoa Jurídica não apresentou suas razões de recorrer no prazo legalmente estipulado e, com fulcro nas normas editalícias conheceu da manifestação mas manteve a decisão de tal inabilitação, tendo em vista não haver novos fatos que pudessem fazê-la rever o procedimento.



Da Decisão da Autoridade Superior

Os autos foram então enviados para a decisão da autoridade superior, a Secretária de Assistência Social que, de posse do recurso interposto, considerando a decisão da pregoeira, bem como o Parecer 2022-PROGEM, que opinou pela ratificação integral dos termos da decisão da Pregoeira (fls. 1.930-1.932, 1.933-1.935/cópia, vol. X), decidiu por **negar provimento** ao recurso e à intenção recursal supracitados, ratificando integralmente a decisão da pregoeira (fls. 1.937-1.938, vol. X).

Observa-se a juntada da referida decisão no portal *ComprasNet* (fl, 1.939, vol. X), tornando-a publica aos demais participantes.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Água sanitária	Unid.	2.500	7,03	3,30	17.575,00	8.250,00	53,06	BOM BONS
2	Álcool em gel 70%	Frasco	1.500	17,49	6,20	26.235,00	9.300,00	64,55	MAXX QUIMICA
3	Álcool etílico hidratado	Unid.	3.000	11,25	6,46	33.750,00	19.380,00	42,58	PAPEL E CIA
4	Amaciante de roupa	Unid.	1.200	14,68	5,23	17.616,00	6.276,00	64,37	MAXX QUIMICA
5	Balde de plástico resistente	Unid.	250	17,52	13,00	4.380,00	3.250,00	25,80	D R DE LIMA
6	Caixa plástica organizadora	Unid.	60	96,55	93,98	5.793,00	5.638,80	2,66	REAL COMERCIO
7	Caixa térmica 32 L	Unid.	50	109,76	88,05	5.488,00	4.402,50	19,78	REAL COMERCIO
8	Caixa térmica 45 L	Unid.	20	415,59	134,70	8.311,80	2.694,00	67,59	REAL COMERCIO
9	Carrinho profissional de limpeza compacto	Unid.	10	1.201,00	1.000,00	12.010,00	10.000,00	16,74	REAL COMERCIO
10	Carro contêiner coletor para lixo	Unid.	10	367,56	205,00	3.675,60	2.050,00	44,23	D R DE LIMA
11	Cesta plástica com alça	Unid.	30	46,5	35,00	1.395,00	1.050,00	24,73	D R DE LIMA
12	Colher descartável	Pacote	1.000	5,05	2,45	5.050,00	2.450,00	51,49	D R DE LIMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
13	Copo descartável 200 ml	Pacote	5.000	8,4	4,39	42.000,00	21.950,00	47,74	REAL COMERCIO
14	Copo descartável 50 ml	Pacote	1.000	4,91	1,85	4.910,00	1.850,00	62,32	D R DE LIMA
15	Corda para varal	Pacote	500	7,58	1,35	3.790,00	675,00	82,19	D R DE LIMA
16	Desentupidor de vaso sanitário	Unid.	50	11,78	9,50	589	475,00	19,35	D R DE LIMA
17	Desinfetante líquido com bactericida	Unid.	5.000	5,29	3,60	26.450,00	18.000,00	31,95	REAL COMERCIO
18	Desodorizador aromatizante	Frasco	800	14,57	6,99	11.656,00	5.592,00	52,02	REAL COMERCIO
19	Detergente líquido	Unid.	1.000	13,77	4,20	13.770,00	4.200,00	69,50	REAL COMERCIO
20	Detergente líquido para louças	Frasco	1.500	5,47	1,49	8.205,00	2.235,00	72,76	REAL COMERCIO
21	Escova grande com cerdas	Unid.	500	5,28	1,95	2.640,00	975,00	63,07	D R DE LIMA
22	Escova para vaso sanitário	Unid.	200	13,4	4,12	2.680,00	824,00	69,25	MULTISUL COMERCIO
23	Espanja de fibra sintética dupla face	Unid.	1.000	2,27	0,75	2.270,00	750,00	66,96	D R DE LIMA
24	Espanja de lã	Pacote	3.000	3,32	1,50	9.960,00	4.500,00	54,82	D R DE LIMA
25	Faca descartável	Pacote	200	5,92	2,75	1.184,00	550,00	53,55	D R DE LIMA
26	Flanela amarela para limpeza	Unid.	1.000	5,06	2,30	5.060,00	2.300,00	54,55	REAL COMERCIO
27	Garfo descartável	Pacote	500	5,87	2,75	2.935,00	1.375,00	53,15	D R DE LIMA
28	Garrafa térmica	Unid.	100	85,93	60,00	8.593,00	6.000,00	30,18	REAL COMERCIO
29	Guardanapo de papel	Pacote	200	4,1	1,70	820	340,00	58,54	REAL COMERCIO
30	Inseticida em spray 300 ml	Frasco	1.500	17,68	7,50	26.520,00	11.250,00	57,58	D R DE LIMA
31	Isqueiro grande	Unid.	420	7,15	3,76	3.003,00	1.579,20	47,41	REAL COMERCIO
32	Limpa alumínio	Frasco	800	4,57	1,95	3.656,00	1.560,00	57,33	D R DE LIMA
33	Limpa vidro	Frasco	1.300	8,9	3,14	11.570,00	4.082,00	64,72	MAXX QUIMICA
34	Limpador multi uso	Frasco	1.000	9,46	3,00	9.460,00	3.000,00	68,29	D R DE LIMA
35	Lustra móveis	Frasco	600	8,17	3,09	4.902,00	1.854,00	62,18	MULTISUL COMERCIO
36	Luva de látex, tamanho M	Par	400	5,35	3,50	2.140,00	1.400,00	34,58	D R DE LIMA
37	Luva de látex, tamanho G	Par	400	5,35	3,40	2.140,00	1.360,00	36,45	REAL COMERCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
38	Luva de látex, tamanho P	Par	200	4,17	3,35	834	670,00	19,66	REAL COMERCIO
39	Luva descartável de vinil, tamanho M	Caixa	250	34,16	19,60	8.540,00	4.900,00	42,62	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR
40	Luva descartável de vinil, tamanho G	Caixa	250	35	22,95	8.750,00	5.737,50	34,43	REAL COMERCIO
41	Luva descartável de vinil, tamanho P	Caixa	250	42,79	23,80	10.697,50	5.950,00	44,38	PROLINE MATERIAL
42	Máscara cirúrgica	Caixa	400	25,31	12,60	10.124,00	5.040,00	50,22	PROLINE MATERIAL
43	Pá coletores de lixo	Unid.	250	16	7,01	4.000,00	1.752,50	56,19	REAL COMERCIO
44	Palito de dente	Caixa	250	2,02	0,80	505	200,00	60,40	D R DE LIMA
45	Pano de chão alvejado	Unid.	1.000	11,66	4,99	11.660,00	4.990,00	57,20	REAL COMERCIO
46	Pano de copa	Unid.	500	5,45	2,25	2.725,00	1.125,00	58,72	D R DE LIMA
47	Papel higiênico	Pacote	6.000	12,04	4,51	72.240,00	27.060,00	62,54	MAXX QUIMICA
48	Papel higiênico	Pacote	2.000	12,04	4,51	24.080,00	9.020,00	62,54	MAXX QUIMICA
49	Papel toalha	Pacote	400	8,55	3,75	3.420,00	1.500,00	56,14	D R DE LIMA
50	Papel toalha interfolhado	Caixa	500	26,89	11,09	13.445,00	5.545,00	58,76	MAXX QUIMICA
51	Prato descartável 15 cm	Pacote	2.000	4,92	1,25	9.840,00	2.500,00	74,59	D R DE LIMA
52	Prato descartável 26 cm	Pacote	2.000	6,98	3,50	13.960,00	7.000,00	49,86	REAL COMERCIO
53	Prendedor de roupas	Pacote	600	5,04	2,45	3.024,00	1.470,00	51,39	D R DE LIMA
54	Rodo de alumínio 40 cm	Unid.	250	41,59	20,45	10.397,50	5.112,50	50,83	JR COM.
55	Rodo de alumínio 60 cm	Unid.	250	53,09	24,75	13.272,50	6.187,50	53,38	JR COM.
56	Rolo de papel alumínio	Rolo	400	60,87	35,00	24.348,00	14.000,00	42,50	D R DE LIMA
57	Rolo de filme PVC	Rolo	250	84,51	7,99	21.127,50	1.997,50	90,55	REAL COMERCIO
58	Sabão de coco em barra	Pacote	800	9,47	5,90	7.576,00	4.720,00	37,70	REAL COMERCIO
59	Sabão em barra	Pacote	800	15,1	5,75	12.080,00	4.600,00	61,92	JR COM.
60	Sabão em pó	Unid.	6.000	12,5	1,98	75.000,00	11.880,00	84,16	REAL COMERCIO
61	Sabão em pó	Unid.	2.000	12,5	1,98	25.000,00	3.960,00	84,16	REAL COMERCIO
62	Sabonete líquido	Unid.	500	15,66	6,25	7.830,00	3.125,00	60,09	MAXX QUIMICA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
63	Saco de lixo 100 L	Fardo	1.125	55,66	27,00	62.617,50	30.375,00	51,49	D R DE LIMA
64	Saco de lixo 100 L	Fardo	375	55,66	18,99	20.872,50	7.121,25	65,88	REAL COMERCIO
65	Saco de lixo 30 L	Fardo	800	25,78	10,99	20.624,00	8.792,00	57,37	MAXX QUIMICA
66	Saco de lixo 50 L	Fardo	1.000	46,67	18,38	46.670,00	18.380,00	60,62	MAXX QUIMICA
67	Saponáceo com detergente líquido	Unid.	500	23,41	7,56	11.705,00	3.780,00	67,71	MAXX QUIMICA
68	Soda cáustica	Kg.	200	35,1	12,51	7.020,00	2.502,00	64,36	REAL COMERCIO
69	Touca descartável	Caixa	600	25,9	10,50	15.540,00	6.300,00	59,46	PROLINE MATERIAL
70	Vassoura de nylon	Unid.	400	18,85	5,99	7.540,00	2.396,00	68,22	REAL COMERCIO
71	Vassoura de pêlo	Unid.	400	23,73	7,00	9.492,00	2.800,00	70,50	REAL COMERCIO
72	Vassoura de piaçava	Unid.	400	24,98	9,70	9.992,00	3.880,00	61,17	REAL COMERCIO
TOTAL						958.731,40	399.786,25	58,30	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM, Processo nº 1.150/2022-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 399.786,25** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 558.945,15** (quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 958.731,40) o que corresponde a uma redução de aproximadamente **58,30%** (cinquenta e oito inteiros e trinta centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI	Fls. 807-882, vol. V	Fls. 750-751, vol. IV	Fls. 645-646, vol. IV
REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Fls. 884-961, vol. IV	Fls. 754-756, vol. IV	Fls. 657-658, vol. IV
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	Fls. 963-999, vol. V e Fls. 1.003-1.007, vol. VI	Fls. 772-773, vol. IV	Fls. 668-669, vol. IV
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Fls. 1.009-1.056, vol. VI	Fl. 779, vol. IV	Fls. 679-681, vol. IV
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI	Fls. 1.058-1.091, vol. VI	Fl. 783, vol. IV	Fls. 690-691, vol. IV
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fls. 1.093-1.123, vol. VI	Fls. 786-791, vol. IV	Fls. 707-708, vol. IV
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 1.125-1.156, vol. VI	Fls. 795-797, vol. IV	Fls. 723-724, vol. IV
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	Fls. 1.158-1.199, vol. VI	Fls. 799, vol. IV e Fls. 803-805, vol. V	Fls. 729-730, vol. IV

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura de Marabá (fls. 734-748, vol. IV) na qual a pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em análise, a referida situação ocorreu para os seguintes itens, vinculados e arrematados pela mesma licitante:

- **itens 47/48** para a empresa MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI;
- **itens 60/61** para a empresa REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, examinados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados sublinhados.

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 302, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	Documentos de Regularidade
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	Fls. 647, vol. IV (SICAF)
REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	Fls. 659, vol. IV (SICAF)
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	Fls. 670, vol. IV (SICAF)
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Fls. 682, vol. IV (SICAF)
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI	Fls. 692, vol. IV (SICAF)
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	Fls. 709, vol. IV (SICAF)
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 725, vol. IV (SICAF)
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	Fls. 731, vol. IV (SICAF)

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que a comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal da empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, teve sua validade expirada na data da sessão, ensejando a necessidade confirmação em momento anterior a qualquer contratação, o que também se aplica às demais participantes.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	01.580.769/0001-99	284/2022
REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A	10.719.828/0001-58	285/2022



Empresas	CNPJ	Parecer DICONT/CONGEM
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS		
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI	12.320.177/0001-54	286/2022
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	12.811.487/0001-71	287/2022
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI	19.518.277/0001-39	288/2022
D R DE LIMA COMERCIO EIRELI	20.927.716/0001-46	289/2022
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	290/2022
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	32.708.161/0001-20	291/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.150/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de abril de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 1.150/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 03/2022-CPL/PMM, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de material de limpeza, acondicionamento e embalagem, copa e cozinha para atender as necessidades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP